

citado ao(à) titular da SME, instruído com os seguintes documentos:

I - ofício, subscrito pela autoridade competente da SME, no caso de Escolas públicas, ou pelo(a) representante legal da pessoa jurídica de direito privado, no caso de Escola privada de Educação Infantil;

II - justificativa do pedido de encerramento.

§ 1º A justificativa de encerramento de atividades de Escola de Educação Básica pública deve:

I - ser acompanhada da ata de reunião com a comunidade e o Conselho de Escola, explicitando e comprovando os motivos do encerramento das atividades; e  
II - conter a indicação de alternativas que garantam a continuidade do atendimento aos(as) aluno(a)s, ainda matriculado(a)s na Escola, quando for o caso

§ 2º A justificativa de encerramento de atividades de Escola da Fumec, além dos documentos indicados no § 1º deste artigo, deve ser acompanhada da ata do seu Conselho Administrativo.

Art. 25. O encerramento das atividades educacionais e a mudança de endereço da Escola devem ser comunicados aos (às) aluno(a)s e aos(as) seus(suas) responsáveis legais com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

## CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Art. 26. Compete à SME responsabilizar-se pela supervisão educacional das Escolas de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas, visando ao aprimoramento da qualidade do processo educacional e ao cumprimento da legislação e das normas educacionais vigentes.

Art. 27. As Escolas de Educação Básica públicas e privadas ou comunitárias de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas estão sujeitas à supervisão educacional pela SME, que deve verificar o cumprimento das condições exigidas pela legislação e pelas normas educacionais vigentes, de natureza:

- pedagógica;
- administrativa; e
- física.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias correções e ajustamentos às normas, a autoridade competente da SME deve estipular prazo para que a Escola de Educação Básica atenda às exigências indicadas pela supervisão educacional.

## CAPÍTULO VII DA DILIGÊNCIA, DA SINDICÂNCIA, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA CASSAÇÃO

Art. 28. O não atendimento ao disposto nos artigos 26 e 27, desta Resolução, deve ser objeto de relatório circunstanciado à autoridade competente da SME, que pode determinar:

- diligência, com finalidade de apurar e sanar eventuais irregularidades;
- designação de Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar a procedência de representação fundamentada ou de denúncia circunstanciada de irregularidade, indicando o saneamento das irregularidades ou a cassação da autorização;
- instauração de Processo Administrativo.

Art. 29. Durante o andamento do processo administrativo, o(a) titular da SME até a conclusão final dos procedimentos, mediante publicação de portaria em Diário Oficial do Município, cautelarmente pode suspender:

- novas matrículas de aluno(a)s; e
- requerimentos relativos:
  - à mudança de endereço;
  - mudança de mantenedor(a);
  - suspensão temporária de atividade educacional; e
  - encerramento de atividades educacionais.

Art. 30. No caso das Escolas de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil, o processo administrativo pode acarretar a cassação de credenciamento e autorização de funcionamento, quando comprovadas irregularidades.

Art. 31. O ato de cassação cabe ao(à) titular da SME.

Parágrafo único. Cabe recurso, ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação da portaria de cassação de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil.

## CAPÍTULO VIII DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 32. A suspensão temporária de atividade educacional de Escola de Educação Básica pública deve ser solicitada pela autoridade competente da SME e, no caso de Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil, pelo(a) representante legal da pessoa jurídica de direito privado responsável pela Escola, que deve ser devidamente justificada ao(à) titular da SME.

§ 1º A suspensão temporária de atividade educacional não pode exceder o prazo máximo de dois anos.

§ 2º O reinício das atividades deve ser formalizado por meio de ofício ao(à) titular da SME.

§ 3º A supervisão educacional é responsável pela verificação das condições necessárias ao reinício do funcionamento da Escola de Educação Básica e do cumprimento das exigências legais, emitindo parecer à autoridade competente.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sem manifestação do(a) interessado(a), as atividades da Escola devem ser encerradas por meio de portaria do(a) titular da SME, publicada em DOM.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Cabe ao(à) titular da SME a indicação das instâncias competente(s) para a guarda da documentação escolar de Escola de Educação Básica ou de cursos encerrada(o)s e/ou cassada(o)s.

Art. 34. Ficam ratificados os atos de credenciamento e autorização de funcionamento das Escolas de Educação Básica emitidos pela SME, desde que, mantidas as mesmas condições apresentadas à época da sua autorização.

Art. 35. Os pedidos de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil, protocolados até a data de publicação desta Resolução, devem ser analisados sob os termos da Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018.

Art. 36. A SME pode baixar normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 37. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME, após parecer

do Conselho Municipal de Educação.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Esta Resolução revoga a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

**JOSE TADEU JORGE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2024

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, foi realizada a nona Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação do ano de 2024, por videochamada, Link [meet.google.com/eoj-enxh-qqu](https://meet.google.com/eoj-enxh-qqu), sob a presidência do **Prof. Dr. José Tadeu Jorge**. Constatada a presença do quórum regimental, o presidente deu início aos trabalhos cuja convocação prévia estabeleceu a seguinte pauta: **1.** Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CME, de 17/10/2024; **2.** Definição de relatoria sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 217/2024**: Estabelece iniciativas para a promoção da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e define diretrizes para a disponibilização de cartilha 'Sou Diferente e Daí? Tem Lugar Pra Mim?' no Município de Campinas; **3.** Relatoria da FUMEC sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024**: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com a garantia de acompanhante especializado no âmbito escolar e dá outras providências; e **4.** Apresentação dos dados da Educação de Jovens e Adultos (EJA) anos finais. Os conselheiros presentes foram: **Breno de Souza Juz** - Representante Titular das Escolas; **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Suplente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC); **Fernando Henrique Martins** - Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Sérgio Luís dos Santos** - Representante Titular do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Campinas (STMC); **Alexandro Aparecido Sgobin** - Representante Titular do Sindicato dos Professores de Campinas e Região (SINPRO); **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); **Leila Cláudia Sarubbi Heleno da Silva** - Representante Suplente da SME; **Manoel Francisco do Amaral** - Representante Titular da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Suplente da APEOESP; **Thiara Pedico Saragiotto** - Representante Suplente do SIEEESP; e **Renata Landucci Ortale** - Secretária Executiva Titular do CME. Assessoria Técnica: Alenice Marques Mendes - Assessoria de Legislação e Normas SME. Justificativa de ausência: **Expedito Ribeiro de Carvalho Júnior** - Representante Titular da SME. Convidados presentes: Raquel Filippi Pacifico de Souza e Valéria Prado - Grupo Mulheres do Brasil, Vereadora Guida Calixto e José Flávio Gatti - Coordenadoria de Educação Básica da SME. O Presidente deu início à 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, cumprimentando os presentes e apresentando a ordem do dia: **1.** Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CME, de 17/10/2024; O Prof. José Tadeu Jorge informou que a ata foi previamente enviada aos conselheiros via e-mail junto com a convocação para a reunião e confirmou o recebimento por todos. Não havendo comentários ou correções, propôs a votação da ata. A aprovação foi realizada por assentimento, sem objeções, e a ata foi, portanto, aprovada por unanimidade. Passou-se ao item **2**, definição de relatoria sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 217/2024** que estabelece iniciativas para a promoção da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e define diretrizes para a disponibilização de cartilha 'Sou Diferente e Daí? Tem Lugar Pra Mim?' no Município de Campinas. A entidade sorteada para fazer a relatoria desse PLO foi O Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Campinas (STMC). No item **3** da pauta, foi apresentada a relatoria da FUMEC sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024**, que trata da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo a garantia de um acompanhante especializado no âmbito escolar, além de outras providências. O Presidente concedeu a palavra a José Batista de Carvalho Filho, Representante Suplente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), para a apresentação da relatoria. A relatoria da FUMEC evidenciou a importância do projeto, mas apontou várias preocupações, como: existência de práticas já implementadas que podem ser duplicadas; impactos financeiros e na sustentabilidade das escolas, especialmente as particulares; dificuldades na formação de profissionais qualificados para atuar como acompanhantes especializados; ambiguidade nos dispositivos legais, que pode gerar confusão sobre os direitos dos estudantes; necessidade de diretrizes claras sobre as responsabilidades e qualificações dos acompanhantes especializados; e falta de instrumentos eficazes de fiscalização e penalização para as escolas que não cumprirem as diretrizes. Após a apresentação, o Presidente abriu espaço para manifestações dos Conselheiros. Raquel Souza Lobo Guzzo expressou preocupações sobre a obrigatoriedade do acompanhamento terapêutico, destacando que a inclusão deve ser uma política educacional abrangente, e não limitada a uma deficiência específica. Guilherme do Val Toledo Prado concordou, ressaltando que o projeto apresenta contradições e que a inclusão precisa ser abordada de forma mais coerente. A Vereadora Guida Calixto também concordou com a relatoria da FUMEC e reforçou a necessidade de ampliar o debate sobre educação inclusiva no município, mencionando reclamações sobre a falta de estrutura para atender alunos com TEA. O Presidente sugeriu que o parecer do conselho deveria refletir uma posição contrária ao projeto, mas reconhecendo a importância do direito ao acompanhante especializado. Durante as discussões, foi proposta a retirada do parágrafo da relatoria da FUMEC que referendava a importância da lei, para evitar contradições no parecer final. O novo texto do parecer foi revisado, compartilhado e aprovado, refletindo a posição do conselho em relação ao PLO nº 92/2024. Não havendo mais questionamentos ou manifestações, o Presidente submeteu a relatoria corrigida à votação, sendo aprovada por unanimidade. No item **4** da pauta, referente à apresentação dos dados da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - anos finais, o Presidente da reunião concedeu a palavra ao Coordenador da CEB (Coordenadoria de Educação Básica da SME), José Flávio Gatti. O coordenador iniciou sua apresentação abordando a situação da EJA na rede municipal, destacando os seguintes pontos: a estrutura atual da oferta, o número de matrículas ativas, a distribuição das turmas e vagas disponíveis, a taxa de ocupação das vagas e a necessidade de planejamento para o próximo semestre. Contudo, no início da apresentação, a reunião foi abruptamente interrompida pela exibição de vídeos obscenos e inapropriados, projetados por indivíduos não identificados. A administração municipal está investigando o ocorrido para apurar as responsabilidades. Diante do incidente, o Presidente determinou a suspensão imediata da reunião. Assim, o item **4** não pôde ser apresentado nem debatido, sendo adiado para a próxima reunião, já agendada para o dia 5 de dezembro de 2024. Com todas as questões abordadas e nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada. A ata, após ser lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada pelo presidente da reunião, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, e pela secretária, Renata Landucci Ortale, e será publicada no Diário Oficial do Município.